

CADERNO DE ENCARGOS

Referência: CP52021 - Licenciamento de software Microsoft

PARTE I Cláusulas jurídicas

Artigo 1º Objecto e entidade adjudicante

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à renovação e manutenção de licenciamento do software Microsoft, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

A entidade adjudicante é o Estado Português – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril. A entidade adjudicante é representada pelo Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Artigo 2º Local e condições

A entrega dos bens será feita na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril, no prazo estabelecido pela entidade adjudicante.

Artigo 3º Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se no valor máximo de 15.000,00€, acrescido de IVA.

Artigo 4º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efectuados no prazo de 30 dias, após entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas depois de concretizada a entrega dos bens.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas devem ser apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que corresponde a entrega dos bens.

Artigo 5º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade prestadora quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos bens, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá pelo período de 2 anos, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o normal funcionamento dos bens fornecidos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 11º

Contrato

- 1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

3 - Os contratos não serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 95º nº1 a) do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 12º

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 13º

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 14º

Conteúdo do contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

Artigo 15º

Modo de apresentação das propostas

Conforme previsto no nº 1 do art. 62º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g) do nº 1 do art. 115º. Informa-se que a plataforma eletrónica utilizada pela ESHTe se encontra em www.acingov.pt.

PARTE II

Clausulas técnicas

Artigo 16º

Âmbito da aquisição de bens

Pretende-se contratar uma solução de licenciamento/manutenção de software que forneça à ESHTe o direito de utilização de produtos licenciados de acordo com as seguintes especificações:

Renovação do licenciamento pelo período de 12 meses do software OVS Education Solutions

Produto	QTD
Desktop Education Alng LSA OLV E 1Y Academic Ent ECAL	100
SQLCAL ALNG LicSAPk OLV E i Y Academic Ent UsrCAL	100
SQLSvrStd ALNG LicSAPk OLV E 1 Y Academic AP	3
SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1 Y Academic AP CoreLic	12
WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk OLV E 1 Y Academic Ent UsrCAL	100
WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1 Y Academic AP CoreLic	16